



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 06/2013

CONVITE Nº 04/2013

EDITAL DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS do Estado de Minas Gerais, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como na Lei Complementar nº 123/2006, torna público aos interessados do ramo pertinente que fará realizar licitação, na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO**, para aquisição de um automóvel novo, e que estará recebendo, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (instituída pela Portaria nº 01/2013), os envelopes de documentação e propostas, até o dia 15 de outubro de 2013 (terça-feira), às 15:00 (quinze) horas, na sede da Câmara Municipal, situada na Rua Idalgino Alves Ferreira, nº 01, nesta cidade de São Tomé das Letras, Estado de Minas Gerais, sendo que nesta data e horário serão abertos e analisados os envelopes de habilitação, ocorrendo o julgamento das propostas de preços no dia 18 de outubro de 2013, às 15:00 (quinze) horas, no mesmo local.

A presente licitação será regida pela legislação pertinente, acima referida, e em conformidade com as seguintes condições:

1 – DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de um (01) automóvel novo (zero quilômetro), de pelo menos 5 (cinco) lugares, 4 portas laterais, na cor preta (preferencial), e com as demais especificações descritas no Anexo I deste edital.

1.2. O licitante vencedor será responsável pela entrega do veículo, em condições de funcionamento para uso imediato.

1.3. O veículo deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal, livre de quaisquer despesas adicionais, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do respectivo contrato de fornecimento.

1.4. O licitante vencedor deverá assegurar à adquirente as garantias previstas no art. 26, II e § 3º, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), contra vícios aparentes ou ocultos.

1.5. O produto objeto da presente licitação deve ter a garantia total mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, com assistência técnica durante todo o período de garantia.

1.6. A garantia do veículo licitado deve ser obrigatória de fábrica (podendo ser complementada a critério da licitante/vendedora), sendo que tanto as revisões gratuitas quanto a assistência técnica durante o período da garantia devem ser prestadas por concessionária autorizada pelo fabricante.

1.7. O atendimento e reparo dentro do período de garantia serão prestados na sede da licitante vencedora ou em outra concessionária por ela indicada.

1.8. As despesas com o deslocamento do veículo para manutenção e revisão correrão por conta da adquirente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

1.9. O veículo a ser fornecido deverá possuir manual de instruções de uso, escrito em língua portuguesa, o qual deverá ser fornecido pelo licitante vencedor quando da entrega do veículo, sob pena de ser este recusado pela licitadora.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar da presente licitação quaisquer empresas comerciais que satisfaçam às exigências concernentes a habilitação jurídica e regularidade fiscal, em conformidade com o prescrito neste edital.

2.2. Será vedada a participação de empresa que estiver sob processo de falência ou concordata, ou com penalidades impostas pelos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

2.3. Os interessados em participar da presente licitação deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitações 2 (dois) envelopes distintos e lacrados, devendo conter, em sua face externa, as seguintes inscrições, identificando o seu conteúdo:

- ENVELOPE Nº 1 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"
- ENVELOPE Nº 2 - "PROPOSTA DE PREÇOS"

2.4. Os envelopes deverão possuir também, em sua face externa, a identificação da razão social, endereço e telefone da empresa concorrente, e ainda a identificação da licitadora (Câmara Municipal de São Tomé das Letras) e dos números do processo (processo de licitação nº 06 /2013, convite nº 04/2013).

2.5. A licitadora reserva-se ao direito de não receber envelopes contendo documentação de habilitação e propostas que não estejam devidamente identificados externamente na forma e modo estabelecidos nas cláusulas anteriores.

2.6. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por fotocópia autenticada em Cartório ou por servidores da Câmara (licitadora) ou membros da Comissão de Licitação, mediante a apresentação dos originais, procedimento este que deverá ser feito antes da entrega dos envelopes e da abertura da reunião.

2.7. Não serão aceitas propostas encaminhadas por fac-símile ou e-mail, mas será aceita a sua entrega através de Correio, desde que recebida pela licitadora antes do prazo estabelecido neste edital.

2.8. Somente poderá participar das fases de análise e julgamento de documentação e propostas de preços, com direito a assinar documentos e tomar deliberações, preposto devidamente credenciado por instrumento público ou particular de procuração, portando sua respectiva carteira de identidade.

2.9. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de um licitante.

2.10. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, para fazer jus ao tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento estabelecido na citada lei complementar, sob pena de não lhe serem aplicadas as vantagens constantes desta lei.

2.11. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, o seu representante legal deverá apresentar declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

3 – DA HABILITAÇÃO:

3.1. Para efeito de HABILITAÇÃO, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos em cópia autenticada ou original:

3.1.1. Habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Declarações a que se referem as cláusulas 2.10 e 2.11, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.1.2. Regularidade fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a PGFN, que deverá ser feita através de certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 003/2007;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Certificado de Regularidade com o FGTS, fornecido pela CEF;
- f) Certidão Negativa de Débito relativa a contribuições previdenciárias (ou certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos da legislação federal);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.2. A ausência de documentos ou a sua apresentação em desacordo com o previsto nesta cláusula inabilitará a proponente, impossibilitando a abertura do respectivo envelope de proposta.

3.3. Os documentos relacionados nesta cláusula não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

3.4. Em se tratando de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

3.4.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no sub-item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4 – DA PROPOSTA DE PREÇOS:

4.1. A proposta deverá ser elaborada em impresso da empresa licitante, contendo seu respectivo CNPJ e endereço, em uma única via, apresentando redação com clareza, sem emendas, ressalvas ou rasuras, com valores expressos em moeda corrente nacional, datilografada ou digitada por qualquer processo eletrônico, indicando a data, identificação e assinatura do responsável e com todas as suas páginas e anexos devidamente rubricados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

4.2. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter:

- a) Preço fixo e irredutível do bem licitado, expresso em algarismos e por extenso;
- b) A descrição completa do veículo objeto da proposta, atendendo aos requisitos mínimos exigidos no Anexo I;
- c) Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 15 (quinze) dias a contar da data prevista neste edital para o seu julgamento, subentendendo-se, no caso de omissão, que a proposta é válida por prazo indeterminado;
- d) Indicação do prazo de entrega, obedecido o limite previsto na cláusula 1.3;
- e) Indicação explícita dos prazos de garantia do produto (total e parciais), atendido o mínimo exigido pela cláusula 1.5;

4.3. A proposta deverá ser acompanhada por um prospecto do veículo oferecido, produzido pelo respectivo fabricante, cujas informações prevalecerão em caso de dúvidas a respeito do atendimento a qualquer das características exigidas para o veículo.

4.4. Na proposta de preços apresentada deverão estar inclusos todos os custos e despesas correspondentes ao objeto licitado, tais como impostos, fretes e outros encargos necessários à entrega do objeto da presente licitação, excetuadas as despesas com impostos sobre propriedade, taxas e seguro que forem cobrados na ocasião do licenciamento do veículo, os quais serão de responsabilidade da adquirente.

5 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

5.1. No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação levará em consideração, conforme especifica o preâmbulo deste edital, o critério do **MENOR PREÇO**, sendo-lhe vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

5.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio, na própria reunião de julgamento, vedado qualquer outro processo, ressalvado o disposto nas cláusulas 5.6 e 6.13.

5.3. A classificação neste processo dar-se-á pela ordem crescente das propostas de preços apresentadas.

5.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem integralmente às exigências contidas neste edital ou apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

5.5. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de propostas escoimadas das causas de desclassificação.

5.6. Por força dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, como critério de desempate será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% superiores à melhor proposta classificada.

6 – DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

6.1. No dia, local e hora previstos no preâmbulo deste edital, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação dará início, verbalmente, às fases de abertura, análise e julgamento dos documentos de habilitação, indicando, em princípio, o nome de seu secretário, que terá a incumbência de registrar todós os acontecimentos de relevo, bem como os solicitados por membros da Comissão e prepostos dos licitantes, legalmente credenciados.

6.2. Obedecida a ordem alfabética, serão abertos os envelopes de nº 01 – Habilitação, e na sequência a Comissão de Licitação procederá à análise dos documentos de habilitação e anunciará o resultado. A documentação será repassada à apreciação de todos, devendo ser rubricada pelo Presidente e membros da Comissão de Licitação, bem como pelos representantes legais de licitantes presentes.

6.3. As firmas inteiramente regulares, conforme o disposto na cláusula 3, bem como as microempresas e empresas de pequeno porte que atenderem ao disposto na cláusula 3.4, ficarão habilitadas para a fase de análise e julgamento das propostas de preços.

6.4. Será julgado inabilitado o licitante que:

- a) Deixar de atender a alguma exigência constante neste edital, principalmente aquelas referidas na cláusula 3;
- b) Colocar documentos em envelopes trocados;
- c) Não apresentar, no prazo definido pela Comissão Permanente de Licitação, os eventuais esclarecimentos exigidos.

6.5. Uma vez proferido o resultado da habilitação, e desde que tenha transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa deste, ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão devolvidos os envelopes de propostas de preços, inviolados, aos participantes inabilitados, diretamente ou pelo correio.

6.6. No local, data e horário mencionados no preâmbulo deste edital, a Comissão Permanente de Licitações procederá, também pela ordem alfabética, à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, dos licitantes habilitados, sendo os documentos neles encontrados verificados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes.

6.7. A Comissão Permanente de Licitação procederá ao julgamento das propostas de preços, observando o critério do menor preço e as regras previstas na cláusula 6.13, e divulgará o resultado da licitação.

6.8. As reuniões da Comissão de Licitação serão encerradas após a leitura da ata e assinatura pelos seus membros e pelos licitantes e prepostos presentes.

6.9. Os licitantes poderão desistir do prazo para recurso contra a decisão de julgamento da habilitação, através de declaração assinada por seu representante legal ou preposto com poderes especiais para tanto. Se todos o fizerem, a Comissão poderá realizar, imediatamente após a reunião prevista no item 6.1, a abertura e julgamento das propostas de preços, antecipando a sessão prevista no item 6.6.

6.10. Todos os acontecimentos relevantes que dizem respeito à licitação serão devidamente registrados na ata da reunião.

6.11. A partir do exato momento em que o Presidente da Comissão de Licitação der por iniciada a fase de HABILITAÇÃO, não mais será possível o recebimento de quaisquer outras documentações ou propostas, salvo o disposto na cláusula 6.13.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

6.12. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

6.13. Na hipótese de empate envolvendo microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da cláusula 5.6, observar-se-á os seguintes procedimentos:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 3 dias úteis, sob pena de preclusão; a convocação far-se-á na própria sessão de julgamento das propostas, caso esteja presente o representante da licitante, ou através de comunicação a ser expedida no prazo de 24 horas;

b) A nova proposta de preços mencionada no sub-item anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora da nova proposta (ME ou EPP);

c) Não ocorrendo a contratação na forma do subitem anterior, serão convocadas, uma a uma, as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que atendam ao requisito da cláusula 5.6, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem enquadradas no disposto na cláusula 5.6, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

6.14. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos na cláusula 6.13, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.15. O procedimento previsto na cláusula 6.13 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou EPP. Nesse caso, em havendo empate em absoluta condição de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á obrigatoriamente por sorteio.

7 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será feito à vista, após a efetivação da entrega do veículo e conferência pela adquirente, quanto ao atendimento às especificações do edital e da proposta vencedora.

7.2. A Câmara/adquirente terá um prazo de até 3 (três) dias úteis, após a entrega e aceitação do veículo, para efetuar o pagamento, mediante a apresentação pela adjudicada do competente documento (nota fiscal), discriminando o bem e o respectivo valor.

7.3. A despesa com a aquisição decorrente desta licitação correrá à conta da seguinte dotação do orçamento vigente do município de São Tomé das Letras:

01.031.001.1.0001 – Aquisição de equipamentos diversos

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (Aquisição de veículo)

8 – DOS RECURSOS, HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONVOCAÇÃO:

8.1. Dos atos e decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, caberão recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93, nos prazos neste assinalados e em seu § 6º.

8.2. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão Permanente de Licitações e decorrido o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa deste, ou após os



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado ao Presidente da Câmara, para a competente deliberação.

8.3. A adjudicação será feita ao proponente classificado em primeiro lugar, atendidos os critérios informados em cláusula própria do presente edital e, em caso de o mesmo não assinar o contrato ou não entregar o bem no prazo e condições estabelecidas, é facultado à Câmara convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação apurada nos termos da legislação pertinente.

8.4. Homologado o resultado indicado pela Comissão e adjudicado o processo, o proponente vencedor será formalmente convocado, dentro do período de validade da proposta, para realizar a entrega do bem.

9 – DO CONTRATO E DOS PRAZOS:

9.1. É também parte integrante deste edital a minuta do contrato a ser celebrado com o licitante vencedor, na qual constam as condições de execução e recebimento do objeto licitado, a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes.

9.2. Até a data da entrega do bem, poderá ser eliminado da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documento(s) ou declaração(ões) incorreta(s).

9.3. A não entrega do bem, por qualquer motivo, dentro do prazo fixado, por parte de licitante convocada, implicará na aplicação da multa estabelecida na cláusula 10.2, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, inclusive a eliminação da contratada, a critério da contratante.

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A recusa injusta de entregar o bem ou de assinar o contrato, de aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, sujeita o adjudicatário, garantida a prévia defesa, a multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do bem.

10.2. O proponente ficará sujeito a multas, no caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste edital, nos seguintes percentuais:

a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o 20º (vigésimo) dia de atraso na entrega do bem, sobre o valor contratado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento contratado, no caso de atraso superior a 20 (vinte) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

c) 5% (cinco por cento) do valor contratado, em caso de descumprimento das obrigações de garantia e assistência técnica.

10.3. As multas poderão ser descontadas do pagamento a ser realizado pela adquirente pela aquisição do objeto licitado, ou recolhidas em documento próprio, em favor da Fazenda Pública Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da notificação da irregularidade.

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. A Câmara (licitadora) reserva-se ao direito de recusar o bem caso não atenda às especificações exigidas por este edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

11.2. A subcontratação do fornecimento do bem somente poderá ser efetivada mediante aceite formal da contratante. Havendo subcontratação, serão da licitante contratada todas as imposições, obrigações e responsabilidades constantes e descritas neste edital.

11.3. A Comissão Permanente de Licitação poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências objetivando esclarecer ou complementar informações que possam instruir e elucidar questões pendentes do processo, vedada a juntada de documentos não apresentados no momento oportuno.

11.4. A licitadora poderá revogar a presente licitação, por interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, sempre em despacho fundamentado, sem que caiba aos licitantes quaisquer indenizações ou reclamações.

11.5. A participação no processo licitatório implica no pleno conhecimento do teor do ato convocatório e na submissão a todas as condições nele contidas, para todos os efeitos legais.

11.6. Quaisquer dúvidas relacionadas a essa licitação deverão ser dirimidas através da Comissão Permanente de Licitação, na sede da Câmara Municipal de São Tomé das Letras, ou pelo telefone (35) 3237-1226, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, ou através do e-mail: camstletras@gmail.com.

11.7. Os casos omissos e dúvidas com relação à presente licitação, como também deste edital, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações.

11.8. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

Anexo I: Descrição detalhada do bem licitado;

Anexo II: Minuta do contrato de fornecimento, garantia e assistência.

São Tomé das Letras-MG, 2 de outubro de 2013.

ARIEL DE SOUZA MOREIRA
Presidente da Câmara

DIMON FRANCISCO MEDEIROS
Presidente da Comissão de Licitações